

DECRETO Nº 107, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 087 de 12 de abril de 2020 para estabelecer medidas complementares, mais rígidas, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.731, de 11.04.2020 e o decreto nº. 35.736 de 14 de abril de 2020; que dispôs, sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão do estado de infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Presidente Dutra as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção “que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades”;

CONSIDERANDO ainda, que em razão do Poder Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais, com vistas a justá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e outros agravos, podendo estabelecer medidas complementares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a dificuldade da proliferação do vírus no Município de Presidente Dutra - MA.

Art. 2º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE DE PANO (TECIDO), confeccionada manualmente, para uso de transporte compartilhado de passageiros; para acesso aos estabelecimentos comerciais de forma geral; para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º - Os supermercados, mercados, quitandas e congêneres, poderão permanecer com as atividades normais, desde que atenda aos requisitos, sob pena de fechamento compulsório e ainda sanções penais, caso não obedeçam as normas estabelecidas nos decretos anteriores tais como:

I – Controle dos clientes usando máscaras;

II – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V – Ficará a cargo do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas que adentrarem no mesmo, **NÃO** sendo permitido acompanhante, salvo em casos especiais, pessoas que precisem de auxílio;

VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicado a secretaria de saúde para devido acompanhamento epidemiológico.

VII - distância de segurança entre as pessoas;

PARAGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido o comércio ambulante no âmbito municipal para fins de evitar a proliferação do vírus COVID -19.

Art. 4º - Fica mantido o fechamento de bares e restaurantes, determinado nos Decreto nº 087/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), ou retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: O desatendimento ou a tentativa de burlar as medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 5º Ficam suspensos o funcionamento do comércio de Presidente Dutra, a partir das 06h00 do dia 04 de maio de 2020 até às 23h59min horas do dia 17 de maio de 2020, com exceção dos serviços essenciais, e ainda:

§1º - Ficam suspensos:

I – O funcionamento do comércio lojista. A medida não se aplica a *supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias (permitida venda de pães), mercearias, lojas de produtos veterinários, agropecuários e afins, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;*

II – Os estabelecimentos comerciais, tais como: *borracharias, oficinas, serviços de manutenção e reparação de veículos, óticas, os serviços de fabricação e comercialização de materiais de construção, home centers, serviços de construção civil, as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais no sistema de carnês, são permitidos*

o seu funcionamento, obedecidas as regras do distanciamento social e as contidas no §2º deste artigo.

III - As Igrejas e Templos religiosos, poderão abrir para a celebração de Missas e Cultos com a presença de no máxima 15 (quinze) pessoas, e a obediência ao distanciamento social.

§2º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento ficam com seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

§4º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar e a Polícia Municipal poderão exercer o Poder de Polícia com vistas à manutenção da ordem pública.

§5º Os laboratórios e estabelecimento de saúde privados devem obrigatoriamente comunicar a secretaria de saúde municipal, todas as pessoas que realizarem teste de covid-19, sendo negativo ou positivo, para acompanhamento epidemiológico.

Art. 6º As agências bancárias e/ou casa lotérica deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento preferencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, e ainda:

I – determinar horário especial para atendimento exclusivo de idoso e pessoas com deficiência e agendamento prévio, preferencialmente por telefone, se possível;

a) estabeleça dentro das faixas de risco, especialmente os idosos, critérios objetivos para o atendimento prévio divulgado, seja por faixa etária ou mês de nascimento, a fim de que todos não compareçam no mesmo momento;

II – priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos e solicitar que a população venham em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

III – providenciar que saques e demais operações bancárias sejam realizadas mediante entrega de senhas ou através de outras formas de controle do fluxo de pessoas, limitando o número de pessoas a serem atendidas de acordo com o tamanho da agência ou casa lotérica;

IV – adotar de forma criterioso e absoluta, o distanciamento não inferior a 2m (dois metros) de um cliente a outro;

V – destacar um funcionário da respectiva agência bancária e/ou casa lotérica exclusivamente para organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, o acesso dos clientes à agência, a fim de evitar aglomerações, e

VI – fornecimento de Kit de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária.

Art. 7º As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus Alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do Poder de Polícia para força-los à adoção de medidas que entenderem, medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal, na forma da lei.

Art. 8º Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escolas privadas e da Rede Municipal de Ensino até 17 de Maio de 2020.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do Município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais, e, em caso de descumprimento, os estabelecimentos estarão sujeitos ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, em 30 de Abril de 2020.



JURÁN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL